	0011101
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	20000
COELHOI	CCCTT
MANOEL	
r MARIC	
italmente po	the second of
assinado dig	
umento foi	111-11
Este doc	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº860/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 14286/2020.
 - **Apensos:** Processo nº 14247/2020 e 14248/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superinténdência Estadual de Habitação SUHAB.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sidney Robertson Oliveira de Paula (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DCAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 104EX/2017-MP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2011.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação, referente ao exercício de 2011, nos termos do art. 1°, II e art. 22, inciso II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002 RI/TCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), em razão das falhas remanescentes indicadas no voto, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VII da Resolução TCE/AM nº 04/2002. O recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	Ę
	2
	ì
	Š
	i
	1
o.	
\exists	Č
Ħ	
Ы	Č
오	Š
岀	Č
Ō	
Ξ.	
ğ	-
₹	,
0	
Š	-
⋛	
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
je	
ner	
Ē	-
dig	
용	
ina	
ass	
ίŌ	COLOCY CY COCCULA & STATE OF COC
윧	
me	
noc	-
Ö	
Est	
_	
	•
	,
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº860/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 do Regimento Interno deste TCE/AM;

- **10.3.** Recomendar ao Superintendência Estadual de Habitação Suhab que se atenha ao estrito cumprimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93.
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor-Presidente da Suhab à época;
- **10.5. Arquivar**, após, cumpridos os itens acima, nos termos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral